

Lei N.º 628

1r Autoriza o Poder Executivo a pagar honorários

advocatício ao Dr. Mauro Medeiros, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei a efetuar o pagamento de até Cr\$-25.374,46 (Vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), ao Dr. Mauro de Medeiros, referente a honorários advocatícios, pela atuação desse advogado, em defesa dos interesses da prefeitura, nas ações trabalhistas promovidas pelo Dr. Amando Ribeiro, João Wandir Perêdo Neves e Geralda da Silva Juvenal, contra a municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto do art. 1º desta Lei, fica aberto crédito especial no valor de Cr\$-25.374,46 (Vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o provimento da anulação total ou parcial de dotações e o excesso de arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de maio de 1949.

Mando, portanto, a quem o cumprimento desta Lei competir que a faça cumprir integralmente tudo como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 1949

Detaviano Ribeiro Wandy - Prefeito

Jose' Mauro Gomes - Secretário -